



COMUNICADO SEFIN Nº 06/2026 – Reforma Tributária sobre o Consumo (RTC)
(Republicado por retificação de conteúdo em 28/10/2026)

MIGRAÇÃO PARA O EMISSOR NACIONAL DA NFS-E

A Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza (SEFIN) informa aos contribuintes estabelecidos no Município de Fortaleza que está programada a **migração para o Emissor Nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e)**, em decorrência das adequações necessárias ao novo cenário decorrente da **Reforma Tributária sobre o Consumo (RTC)**.

A utilização do Emissor Nacional da NFS-e observará cronograma específico para os contribuintes do Município, conforme apresentado a seguir:

CRONOGRAMA DE MIGRAÇÃO

- 1º de novembro de 2026: obrigatoriedade de emissão da NFS-e por meio do Emissor Nacional para as **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional**, conforme estabelecido pela Resolução CGSN nº 191, de 4 de agosto de 2026.

- 1º de dezembro de 2026: migração para o Emissor Nacional da NFS-e dos **demais contribuintes**, estabelecidos no Município de Fortaleza – CE, obrigados a emitir NFS-e.

Nesse contexto, a SEFIN reforça que o **ambiente de produção restrita (ambiente de testes) do Emissor Nacional da NFS-e já se encontra disponível para utilização pelos contribuintes de Fortaleza**, possibilitando a realização antecipada de testes e a preparação para a migração.

Para os contribuintes optantes pelo **Simples Nacional**, o ambiente de produção restrita está disponível para testes desde julho de 2026, conforme consta no COMUNICADO SEFIN Nº 05/2026 – Reforma Tributária sobre o Consumo (RTC), disponibilizado em nosso site em 23/07/2026.

A SEFIN recomenda que os contribuintes iniciem, desde já, a utilização do ambiente de produção restrita (ambiente de testes), a fim de:

- familiarizar-se com o Emissor Nacional da NFS-e;
- validar seus processos internos de emissão de documentos fiscais;
- realizar eventuais adequações em sistemas próprios ou integrados por API;
- identificar e corrigir possíveis inconsistências antes do início da obrigatoriedade.

O **Guia do Emissor Público Nacional Web da NFS-e** pode ser acessado pelo seguinte endereço:

<https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/documentacao-atual>



O **ambiente de produção restrita** pode ser acessado pelo seguinte endereço:

<https://www.producaorestrita.nfse.gov.br/EmissorNacional/Login>

O Emissor Nacional da NFS-e - **ambiente de produção** - pode ser acessado pelo seguinte endereço:

<https://www.nfse.gov.br/emissornacional>

O acesso ao sistema poderá ser realizado por qualquer uma das seguintes modalidades de autenticação disponibilizadas no Emissor Nacional. *(Removido na republicação de 28/10/2026)*

O acesso ao sistema poderá ser realizado por qualquer uma das modalidades de autenticação disponibilizadas no Emissor Nacional. *(Inserido na republicação de 28/10/2026)*

Ressalta-se que as NFS-e emitidas no ambiente de produção restrita destinam-se exclusivamente à realização de testes, **não possuindo qualquer validade jurídica.**

MANUTENÇÃO DO EMISSOR DE NFS-E DO ISS FORTALEZA

A SEFIN esclarece que a migração para o Emissor Nacional **não implicará a descontinuidade integral do emissor próprio do Município, disponibilizado no Portal ISS Fortaleza.**

O emissor próprio do Município permanecerá disponível para:

~~• emissão de NFS-e relativas a competências anteriores a abril de 2023;~~ *(Removido na republicação de 28/10/2026)*

• emissão de NFS-e relativas a competências anteriores a novembro de 2026 (até 10/2026, portanto), para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional; *(Inserido na republicação de 28/10/2026)*

• emissão de NFS-e relativas a competências anteriores a dezembro de 2026 (até 11/2026, portanto), para os demais contribuintes não optantes pelo Simples Nacional; *(Inserido na republicação de 28/10/2026)*

• cancelamento de NFS-e emitidas no próprio emissor municipal;

• substituição de NFS-e emitidas no próprio emissor municipal; e

~~• aceite ou recusa de NFS-e emitidas no próprio emissor municipal.~~ *(Removido na republicação de 28/10/2026)*



Dessa forma, os contribuintes deverão observar a finalidade de cada ambiente após a migração para o Emissor Nacional, especialmente para a realização de procedimentos relacionados às NFS-e emitidas anteriormente no sistema próprio do Município.

MANUTENÇÃO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – EFS-E

A SEFIN reforça, ainda, que a migração para o Emissor Nacional da NFS-e **não altera a obrigatoriedade de realização da Escrituração Fiscal de Serviços Eletrônica (EFS-e)**, que segue plenamente válida, nos termos do **Regulamento do Código Tributário do Município de Fortaleza**, aprovado pelo **Decreto nº 13.716, de 22 de dezembro de 2015**.

Assim, **a migração para o Emissor Nacional da NFS-e não dispensa, substitui ou extingue a obrigação de realização da EFS-e**, que deverá continuar sendo cumprida pelos contribuintes obrigados, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação municipal.

O aceite ou a recusa de NFS-e pelo tomador dos serviços, para os fins previstos no art. 766, § 5º do Regulamento do Código Tributário do Município de Fortaleza, aprovado pelo Decreto nº 13.716, de 22 de dezembro de 2015, **continuará sendo realizado por ocasião da Escrituração Fiscal de Serviços Eletrônica (EFS-e) no portal ISS Fortaleza.** *(Inserido na republicação de 28/10/2026)*

MANUTENÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ISSQN POR DAM

A SEFIN esclarece, ainda, que a migração para o Emissor Nacional da NFS-e **não altera a forma de recolhimento do ISSQN devido ao Município de Fortaleza**.

O ISSQN próprio devido pelos contribuintes, exceto aquele devido pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, continuará sendo recolhido pela via do **Documento de Arrecadação Municipal (DAM)**, emitido pelo **Portal ISS Fortaleza**, conforme os procedimentos atualmente adotados.

Os contribuintes optantes pelo **Simples Nacional** continuarão recolhendo o ISSQN incidente sobre os serviços por eles prestados pela via do **Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS)**, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, **assim como já ocorre atualmente**.

O ISSQN **retido na fonte**, inclusive aquele relativo aos serviços prestados por contribuintes optantes pelo **Simples Nacional**, continuará sendo recolhido ao Município de Fortaleza por meio de **DAM emitido pelo Portal ISS Fortaleza**, observadas as regras aplicáveis a cada hipótese de retenção.



Dessa forma, a migração para o Emissor Nacional da NFS-e **não implica a migração do recolhimento do ISSQN para o sistema nacional**, permanecendo o Portal ISS Fortaleza como ambiente para emissão dos respectivos documentos de arrecadação municipal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização antecipada dos testes permitirá que os contribuintes conheçam o funcionamento do Emissor Nacional, promovam as adaptações eventualmente necessárias e estejam preparados para os respectivos marcos de obrigatoriedade.

A SEFIN recomenda especial atenção aos prazos estabelecidos no cronograma, especialmente pelos contribuintes que utilizam sistemas próprios ou integrados por API, de modo a assegurar a adequada adaptação dos processos e sistemas de emissão da NFS-e.

Em caso de dúvidas, consulte a legislação aplicável ou entre em contato com a SEFIN por meio do Guichê Virtual ou do Fale com a SEFIN, acessando o serviço desejado no endereço eletrônico: www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Atenciosamente,

**Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN
Coordenadoria da Administração Tributária – CATRI
Célula de Gestão do ISSQN – CGISS**

Fortaleza, 28 de outubro de 2026